



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM
SESSÃO DE 29/11/93
POR 4x3 Votos
Presidente

"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/93"

SÚMULA: Autoriza o encaminhamento para a justiça dos relatórios da auditoria que comprovam irregularidades da Administração Municipal no Exercício Financeiro de 1992.

O Plenário da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Osmar G. Fernandes, de acordo com as normas legais, promulgo o seguinte

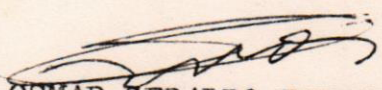
"DECRETO LEGISLATIVO"

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, a encaminhar para a justiça, o relatório nº 03 da Comissão de Levantamento de Irregularidades da Administração Municipal, gestão 1989/1992, juntamente com os anexos de nº 01 a 07, que acompanham o referido relatório.

Parágrafo Único: Os relatórios serão analisados pelos edis e posteriormente encaminhados à justiça, uma parte de cada vez, conforme forem analisados e comprovadas as irregularidades.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 de Novembro de 1.993.


OSMAR GERALDO FERNANDES
Presidente



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/93"

APROVADO EM
SESSÃO DE 29/11/93
POR 4X3 Votos
Presidente

SÚMULA: Autoriza o encaminhamento para a justiça dos relatórios da auditoria que comprovam irregularidades da Administração Municipal no Exercício Financeiro de 1992.

O Plenário da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Osmar G. Fernandes, de acordo com as normas legais, promulgo o seguinte

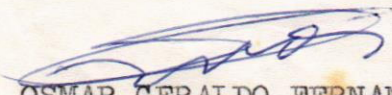
"DECRETO LEGISLATIVO"

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, a encaminhar para a justiça, o relatório nº 03 da Comissão de Levantamento de Irregularidades da Administração Municipal, gestão 1989/1992, juntamente com os anexos de nº 01 a 07, que acompanham o referido relatório.

Parágrafo Único: Os relatórios serão analisados pelos edis e posteriormente encaminhados à justiça, uma parte de cada vez, conforme forem analisados e comprovadas as irregularidades.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 de Novembro de 1.993.


OSMAR GERALDO FERNANDES
Presidente